



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

nº 257 05 100

Ataman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998,
que "Disciplina a organização e o
funcionamento das feiras livres e permanentes
do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998,

onde se lê: - "Feira Permanente", leia-se: "Feira Livre Edificada";

e onde se lê: - "Feira Livre", Leia-se: "Feira Livre Flutuante".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem adequar o texto da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1.998, incluindo um novo conceito de feiras livres e permanentes, alterando o nome para Feiras Livres Edificadas e Feiras Livres Flutuantes, para atender os preceitos da Lei Federal nº 8.866/94 (Lei das Licitações), a fim de resolver definitivamente o problema das transferências dos boxes das feiras no Distrito Federal.

À vista do exposto, conclamamos os nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2000.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL

PL.002.2000.alt.1828.98

